

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO LEI Nº _____ / 2026

Ementa: Regulamenta a afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor no Município da Serra.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, em caráter suplementar à legislação federal, relativas à oferta e às formas de afixação de preços de produtos e serviços no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que atuam no Município da Serra ficam obrigados a cumprir integralmente as disposições desta lei e da legislação federal sobre afixação de preços.

Art. 3º Os preços devem ser afixados de forma clara, verdadeira, visível e legível.

Art. 4º Os estabelecimentos ficam sujeitos à fiscalização do órgão municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Serra), que poderá, conforme sua competência e disponibilidade, verificar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal sobre defesa do consumidor.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial **assegurar a efetividade, no âmbito do Município da Serra**, das normas federais que regulam a afiação de preços de produtos e serviços, notadamente a Lei Federal nº 10.962/2004 e o Decreto Federal nº 5.903/2006. A relação de consumo deve ser pautada pela transparência, boa-fé e, acima de tudo, pelo respeito ao direito básico do consumidor à informação clara e adequada, conforme preceitua o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Adicionalmente, o princípio da vinculação da oferta, consagrado no art. 30 do mesmo diploma legal, estabelece que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado. Portanto, a correta afiação de preços não é apenas um dever de informação, mas uma garantia de que a oferta será cumprida.

A clareza na precificação é um dos pilares para uma decisão de compra consciente. Quando um consumidor se depara com preços confusos, ilegíveis ou ausentes, seu direito de escolha é diretamente violado, abrindo margem para práticas abusivas e enganos. A legislação federal já estabelece um arcabouço robusto sobre o tema, definindo as formas corretas de afiação, como o uso de etiquetas, códigos de barras e a disponibilização de leitores óticos.

No entanto, para que tais regras sejam de fato cumpridas no cotidiano do nosso município, é indispensável que o Poder Público Municipal atue de forma proativa,



